

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº /2024

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Educação **Celso de Almeida Afonso Neto**, brasileiro, advogado, portador do RG nº MG-16.179.643, inscrito no CPF nº 072.029.786-95, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 3214/2022 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO, e _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de aquisição, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Secretário de Educação, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº /2024**, sujeitando-se os contratantes às normas das Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição, através da CONTRATADA, de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares: Escola Municipal Maria Lourencina Palmério e Escola Municipal Uberaba, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], de acordo com as especificações detalhadas no Edital e seus Anexos, e relação abaixo:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	5 PÇ.	PROJETOR DE MULTIMÍDIA, COM MÍNIMO DE 4000 LUMENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BRILHO: 4.000 LÚMENS; CONTRASTE: 20.000: 1; RESOLUÇÃO NATIVA: 800X600 (SVGA); FORMATO DE TELA: 4:3; COMPATIBILIDADE DE VÍDEO: NTSC, PAL, SECAM, SDTV, EDTV E HDTV; HDTV COMPATÍVEL: 480I, 480P, 576I, 576P, 720P, 1080I, 1080P; SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP; FONTE DE LUZ: LÂMPADA: DURABILIDADE DA LÂMPADA: ATÉ 15.000 HORAS; COR: BRANCO; INTERFACE: 1X VGA; 2X HDMI; 1X USB TIPO MINI B, 1X ENTRADA DE ÁUDIO, 1X SAÍDA DE ÁUDIO, 1X S-VIDEO, FORNECIDO COM CABO DE FORÇA, CONTROLE REMOTO; COM ALTO-FALANTES EMBUTIDOS NO PROJETOR; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA.

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	2 PÇ.	TELA DE PROJEÇÃO, RETRÁTIL, DIAGONAL 97", CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POSSUI SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO EM MATTE WHITE (BRANCO OPACO) E VERSO EM PRETO (BLACKOUT); BORDAS PRETAS; ACIONAMENTO MANUAL E ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR SISTEMA DE MOLA INTERNA; ESTOJO METÁLICO EM AÇO

		CARBONO, COM RESISTENTE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA; ACOMPANHA TRIPÉ; O TECIDO (TELA) PERMITE LIMPEZA SUPERFICIAL COM SABÃO NEUTRO E ÁGUA; FORMATO: 1:1 (QUADRADA); DIAGONAL (POLEGADAS): 97"; ÁREA DE PROJEÇÃO: 1780MM X 1780MM; ÁREA TOTAL: 1800MM X 1800MM; ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E CERTIFICADO DE GARANTIA.
--	--	--

ITEM 3	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	2 PÇ.	TELEVISÃO LED: UHD 4K, COM WI -FI E CONVERSOR DIGITAL INTEGRADOS; TELA LED; DE NO MÍNIMO 50" (POLEGADAS); COM RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS, FULL HD; DIAGONAL VISUAL COM APROXIMADO 140 CM; TECNOLOGIA UHD 4K; COM FUNÇÕES SMART TV; MUTE, SLEEP, CLOSED CAPTION, TIMER, SOM SURROUND; ENTRADAS: 3 HDMI, 3 USB, VIDEO COMPOSTO, ETHERNET; AUDIO DIGITAL, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO; COM RECEPÇÃO PARA NO MÍNIMO 120 CANAIS; SISTEMA DE CORES PELO MENOS PARA PAL E NTSC; CONTROLE REMOTO PADRÃO DO FABRICANTE DO APARELHO, COM PILHAS; VOLTAGEM BIVOLT (MIN.100V/MIN.200V); COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES; MANUAL EM PORTUGUÊS; FORNECIDO COM SUPORTE PRÓPRIO PARA MESA; CABO DE ALIMENTAÇÃO.

ITEM 4	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	9 PÇ.	ACCESS POINT WIRELESS 1167 MBPS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PORTAS : 1 GIGABIT ETHERNET POE (10/100/1000 MBPS); BOTÕES : RESET; ANTENAS : 2 ANTENAS DUAL -BAND (2.4 GHZ MIMO 2X2 / 5 GHZ MIMO 2X2); PADRÕES WI -FI : 802.11 A/B/G/N/AC; ENERGIA POWER OVER ETHERNET PASSIVO (24V) (PAIRS 4, 5+; 7, 8 RETURN); FONTE ALIMENTAÇÃO : 24V, 0.5A ADAPTADOR GIGABIT POE INCLUSO; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA : 6.5 WATTS (SUPORTA POWER SAVE); MÁXIMO TX POWER : (WLAN) 2.4 GHZ: 20 DBM 5 GHZ: 20 DBM BSSID : 4 POR RÁDIO; SEGURANÇA WIRELESS : WEP, WPA -PSK, WPA -ENTERPRISE (WPA/WPA2, TKIP/AES) CERTIFICAÇÕES : CE, FCC, IC; SUPORTE DE MONTAGEM : PAREDE E TETO (KITS INCLUSOS); TEMPERATURA DE OPERAÇÃO : - 10°C ATÉ 70°C; CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL; MANUAL E GARANTIA DO PRODUTO.

ITEM 5	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	9 PÇ.	CÂMERA SEGURANÇA IP HD SEM FIO WIFI -720, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: RESOLUÇÃO: 1280 X 720 - 640 X 360 - 320 X 240; SENSOR: 1/4 CMOS; VISIBILIDADE NOTURNA: 20 METROS; INFRAVERMELHO; IR -CUT; ALERTA DE MOVIMENTO; CONSUMO DE ENERGIA: 5W; ARMAZENAMENTO: MICRO SD/SDHC/SDXC DE ATÉ 1282GB (NÃO INCLUSO); SENSOR: CMOS; ETHERNET: 10/100MBPS RJ-45;

		WIRELESS: IEEE 802.11B/G/N - 2,4GHZ COMPATIBILIDADE MOBILE: IOS E ANDROID; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10; FORMATO DE COMPRESSÃO DE VÍDEO: 1,3MP; ILUMINAÇÃO MÍNIMA: 0,5 LUX; PROTOCOLO SUPORTADO: HTTP, FTP, TCP/IP, UDP, SMTP, DHCP, PPPOE, DDNS, UPNP ROTAÇÃO: 355° - HORIZONTAL / 120° VERTICA ÂNGULO DE VISÃO: 75°; LENTE: 3,6MM ALIMENTAÇÃO: 110/220V; DIMENSÕES: 7 X10,5 X 13CM PESO: 600G; ITENS INCLUSOS: 01 WIRELESS IP CAMERA COM 03 ANTENAS; 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 01 SUPORTE FIXAÇÃO 01 BUCHAS E PARAFUSOS; MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DO PRODUTO.
--	--	--

ITEM 6	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	01 PÇ.	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, POTÊNCIA: 200W RMS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FUNÇÃO TWS (TRUE WIRELESS STÉREO); BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; DISPLAY DIGITAL; RÁDIO; POTÊNCIA: 200W RMS; CONEXÕES - USB - SD - AUX - MIC; COMPOSIÇÃO COM TWEETER; FORMATO DE MÍDIA MP3, MP4; COMPATIBILIDADE: IOS, ANDROID; INDICADO PARA AMPLIFICAR SOM, GUITARRA, MICROFONE; TIPO DE DISPLAY DIGITAL; ALÇA PARA TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; VOLTAGEM - BIVOLT, ACOMPANHA GARANTIA DO PRODUTO.

ITEM 7	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	01 PÇ.	RELÓGIO SINALEIRO DIGITAL: ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPAINHAS DE SINALIZAÇÃO DE INÍCIO E FINAL DE AULAS (ESCOLAS) OU TURNOS (EMPRESAS); CAPACIDADE DE COMANDAR OUTROS RELÓGIOS DIGITAIS DE PAREDE, LIGADOS EM REDE AO APARELHO; CAPACIDADE DE COMANDAR ATÉ 4 SISTEMAS INDEPENDENTES DE CAMPAINHAS; INSTALAÇÃO SIMPLES; MANUAL DE INSTALAÇÃO; CAPACIDADE DE PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 10.080 HORÁRIOS; PERMITE PROGRAMAÇÃO DIFERENCIADA PARA CADA DIA DA SEMANA; BATERIA INTERNA SUPORTA O RELÓGIO NA FALTA DE ENERGIA; COMANDA QUALQUER TIPO DE CAMPAINHA, SIRENE, SISTEMA DE SOM; DURAÇÃO DO TOQUE AJUSTÁVEL DE 1 A 60 SEGUNDOS; PERMITE ACIONAMENTO MANUAL DAS SIRENES DIRETAMENTE ATRAVÉS DO TECLADO; TENSÃO DE SAÍDA: BIVOLT (110V / 220V); GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANOS.

ITEM 8	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	18 PÇ.	MICROCOMPUTADOR, MONITOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR - 3.8GHZ (4.0GHZ TURBO), 4-CORES 8-THREADS, AM4, INTEL 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; PLACA MÃE - CHIPSET COMPATÍVEL COM PROCESSADOR, AMD AM4, INTEL 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR MATX, DDR4; COOLER PARA PROCESSADOR 80MM OU SUPERIOR INTELAMD; MEMORIA DDR4 8GB 2666MHZ OU SUPERIOR; SSD 240GB, SATA III, LEITURA 550 MBPS E GRAVAÇÃO

		420 MBPS; FONTE 350W REAIS OU SUPERIOR; GABINETE , MID TOWER, BLACK; NANO ADAPTADOR WIRELESS, 300MBPS; LICENÇA OFFICE 2019 PRO PLUS; WINDOWS 11 PRO, 32/64BITS, OEM, PORTUGUÊS BRASIL; MONITOR 21,5 POL, OU SUPERIOR EM LED, IPS, HDMI/VGA; TECLADO ABNT2; MOUSE LASER OU LED 1000 DPI OU SUPERIOR. ACOMPANHA MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA.
--	--	---

ITEM 9	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	2 PÇ.	MESA DIGITALIZADORA TIPO: 10 MOONS 1060 PLUS BLACK, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NÍVEL DE PRESSÃO: 8192 NÍVEIS; RESOLUÇÃO: 5080 LPI; PRECISÃO: ± 0,3 MM; CONEXÃO MICRO USB; 10 X 6,25 " ÁREA ATIVA 10 POLEGADA; PESO 770G; ESPESSURA 11.5MM; DIMENSÕES 360 X 240MM; ÁREA WORK 254 X 158,8MM; A CANETA DIGITAL PEN; 5 PONTA PARA A CANETA; MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA.

ITEM 10	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	8 PÇ.	BEBEDOURO INDUSTRIAL: 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS; GABINETE EM AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE 100 LITROS DE ÁGUA GELADA; TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA MANUAL 07 NÍVEIS; TAMPAS EM AÇO INOX COM PROTEÇÃO LATERAL EM MOLDE INJETADO, ELIMINANDO PONTAS DE CORTE DO INOX; APARADOR DE ÁGUA EM AÇO INOX REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, COM MOLDES NAS LATERAIS EVITANDO PONTAS DE CORTE; GÁS ECOLÓGICO R134a; UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDA PARA PROTEÇÃO À SUJIDADES; COMPRESSOR DE 1/5 DE HP HERMÉTICO; ATENDE EM MÉDIA 160 A 200 PESSOAS NO FLUXO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 135MM ALTURAX 70 MM LARGURA X 72 MM COMPRIMENTO; VOLTAGEM 127VOLTS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

ITEM 11	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	1 PÇ.	ARMÁRIO DE AÇO: COM 2 PORTAS; ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI NA COR CINZA; 04 PRATELEIRA REGULÁVEL; PUXADOR OU MAÇANETA CROMADO OU PINTADO, COM CHAVES; FABRICADO TODO NA CHAPA 24; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 198 X 92 X 40CM; PODERÁ TER UM VARIAÇÃO NAS MEDIDAS, DE ATÉ 5%; PARA MAIS OU PARA MENOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

ITEM 12	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	2 PÇ.	MESA DE REUNIÃO:

		TIPO: SEMI OVAL; TAMPO: MEDINDO APROXIMADAMENTE: 220CMX110CMX750CM; CONFECCIONADO EM MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM; COM PÉS EM PAINEL 25MM, SAIA EM MÍNIMO DE 15MM; ACABAMENTO EM FITA; SAPATAS NIVELADORAS DE PISO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
--	--	--

ITEM 13	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
	6 KIT.	RÁDIO COMUNICADOR; PORTÁTIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FAIXA DE COMUNICAÇÃO ENTRE 2 A 4KM SAÍDA: 5V; 16 CANAIS; ALCANCE DE FREQUÊNCIA: 400-470MHZ; BATERIA DE LÍTIO, CAPACIDADE 1.500MAH; DURAÇÃO DA BATERIA 10 HORAS APROXIMADAMENTE; ESPAÇAMENTO ENTRE CANAIS: 25KHZ; IMPEDÂNCIA DA ATENA: 50; POTÊNCIA DE SAÍDA RF: 5W; DISTORÇÃO DE ÁUDIO: 5%; TRANSMISSÃO CORRENTE: 1.3A; TENSÃO OPERADO:3.7V; SELETIVIDADE: 55DB/50DB; RESPOSTA ESPECULATIVO: 60DB; POTÊNCIA DE SAÍDA DE ÁUDIO: 1000MW; NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE TOMADAS; TEMPO DE CARREGAMENTO: 4 HORAS; DIMENSÕES: 11,5 X 6 X 3,3 CM; DIMENSÃO: 115MM X 60MM X 33MM; ALIMENTAÇÃO: 110V-240V (BIVOLT); PESO:150 G; ITENS INCLUSOS: 2 RÁDIOS COMUNICADORES; 2 BATERIAS; 2 FONES DE OUVIDO; 2 FONTES PARA CARREGAR; 2 CLIPES DE CINTO; 2 ANTENAS; MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DO PRODUTO.

1.2 - Do certificado de garantia:

1.2.1 - Os certificados de garantia dos equipamentos deverão vir acompanhados dos itens destacados neste Termo de Contrato.

1.2.2 - O prazo de validade dos respectivos deverá ser de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricações.**

1.3 - Da conformidade:

1.3.1 - Os equipamentos e materiais deverão se submeter rigorosamente à todas normas técnicas que resultem nas condições morfológicas e estruturais equivalentes às naturezas dos respectivos itens, oferecendo ao município, produtos de qualidade e que atendam perfeitamente às reais necessidades especificadas neste Termo de Contrato.

1.4 - Das montagens, instalações e funcionamento:

1.4.1 – Deverá ocorrer por parte da CONTRATADA, providenciar as seguintes ações:

1.4.1.1 – Promover a entrega e demonstrar o real funcionamento dos equipamentos a área gestora do Centro de Distribuição – CD desta Secretaria, realizando testes, simulações e treinamento básico operacional de entrega, **se for necessário;**

1.4.1.1.1 - Os testes garantidores de funcionamento estarão sujeitos

à análise prévia do Centro de Distribuição - CD e poderão ser realizados até o efetivo recebimento, ou seja, segundo e definitivo recebimento de avaliação de conformidade.

1.4.1.2 - Promover as entregas e montagens, **se for o caso**, no Centro de Distribuição - CD da SEMED;

1.4.1.2.1 - Entende-se por montagens os equipamentos e ou mobiliários em perfeitas condições de uso e manuseio.

1.5 - Dos custos

1.5.1 - Os custos com fretes, cargas, descargas, montagens e instalações já disciplinadas neste Termo de Contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses de garantia, **contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado desde que respeitado o prazo máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Prazo de entrega:

2.2.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser até **30 (trinta) dias úteis**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho expedida pelo titular da Secretaria de Educação – SEMED, ou preposto por ele designado.

2.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.3 - Do Local de entrega:

2.3.1 - A entrega deverá ser efetuada no **Centro de Distribuição – Seção de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Uberaba** no endereço: **Av. Francisco Podboy, nº 400, Bairro Distrito Industrial I, Cep.38056-640, Uberaba-MG, Telefone: (034)3336-6967**, será acompanhada pela comissão responsável pelo recebimento de material, de 2ª a 6ª feira em horário comercial, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.3.1.1 - O responsável pelo recebimento será o servidor **Leandro de Oliveira Campanha**.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Serão programadas das seguintes formas:

2.4.1.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

2.4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 – Caberá ao responsável em receber os materiais, conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais.

2.4.4 – Os materiais fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.5 - A entrega dos materiais fora das especificações contidas neste Termo de Contrato, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.4.6 - Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.4.7 - O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.8 - O recebimento/aprovação do(s) materiais(s) no Centro de Distribuição – CD, pelo servidor Leandro de Oliveira Campanha, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de **R\$** _____ (_____), sendo os valores unitários de:

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do (s) responsável (is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

4.1.1 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e deverá ser enviada fisicamente no ato da entrega dos materiais, e através de arquivo eletrônico ao e-mail: apoilogistico@uberabadigital.com.br.

- 4.2** - Caso a empresa seja domiciliada no **Município de Uberaba/MG**, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.4** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.5** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no item 4.1 por culpa do **MUNICÍPIO**, o valor será corrigido pelo INPC - Índice de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.6** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação (e assim sucessivamente), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.8** - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.9** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 4.10** - Será pago à CONTRATADA somente o valor dos mobiliários e equipamentos fornecidos.
- 4.11 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
- 4.11.1** - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I - Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.11.2** - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).

4.11.2.1 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.11.2.2 - O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.2.3. A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.11.3 - Na falta do índice apontado no subitem 4.10.2, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A despesa referente a essa aquisição será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício.

→ 02.14.50.12.361.0401.2091.4.4.90.52.590.2.571.000.0000 – Recurso Vinculado / Estado

→ 02.14.50.12.361.0401.2091.4.4.90.52.590.1.500.000.1001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Atendendo às exigências do convênio para a prestação de contas, e ainda, as contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

6.1.1 - GESTOR E FISCAL:

6.1.1.1 - GESTORA: Cintia Soares da Silva

6.1.1.2 - FISCAL: Wanilsen César de Castro Moraes

6.2 – O presente Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato

6.2.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.2.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 133, da Lei Federal nº 11.133/2021.

6.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 6.4** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.5** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 6.6** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 6.7** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 6.7.1** - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 6.8** - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as demais atribuições definidas nos artigos 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS

7.1 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

7.2.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, **sem prejuízo de outra garantia complementar** exigida no Termo de Referência e/ou fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.
- 8.2** - Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.3** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 8.4** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5** - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total,

mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

- 8.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10** - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- 8.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.12** - Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 8.13** - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.2** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 9.3** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.4** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.5** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.6** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento.
- 9.7** - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 9.8** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 9.9** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 9.10** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.11** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.12** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 9.13** - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 9.14** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 9.15** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 9.16** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** - advertência;
 - b)** - multa;
 - c)** - impedimento de licitar e contratar;
 - d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 10.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município De Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** deste contrato.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - As sanções estabelecidas na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste contrato.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº _____/2024**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação em vigor.

11.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), data da última assinatura eletrônica

Celso de Almeida Afonso Neto
Secretário de Educação
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\DCA\2024\MINUTAS-SAD\PEMINAQUI - SEMED (PC 795-2023 – AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS)

